



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**

CONTRATO NR: 502/2024

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO
BRASILEIRO/3ª REGIÃO MILITAR/ 3º GAA Ae

CREDENCIADA: Centro Odontológico RGR LTDA

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: ostensivo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de
assinatura do contrato.

PROCESSO NUP Nº: 64539.003963/2024-55

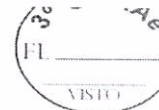
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2024,
(Compras.gov 35/2025), do Edital de Credenciamento nº
01/2024 – 3º GAA Ae.

A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, CNPJ 10.218.356/0001-50, com sede na Av Rio Branco, nº 707, Bairro São Pelegrino, nesta cidade de Caxias do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, por seu Comandante Ten Cel George Koppe Eiriz, CPF 052.772.937-01, residente à Rua Antônio Corseti, nº 268, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul-RS, Cep 95.015-080, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/Seção 2, de 12 de junho de 2023, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a Organização Civil de Saúde CENTRO ODONTOLÓGICO RGR LTDA, CNPJ 03.317.303/0001-20, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 2829, centro, CEP 95.020-486, Caxias do Sul-RS, neste ato representado pelo Sr Ricardo Baschera, portador da cédula de identidade nº 10.138.170-01, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 377.424.930-04, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviço de saúde de natureza contínua odontológico, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na especialidade indicada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento de credenciamento e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços odontológicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FuSEx, militares e pensionistas e aos dependentes cadastrados, aos servidores civis e seus dependentes inscritos no PASS e aqueles atendidos pelo Fator de Custo e, ainda, aos beneficiários do SAM Ex-Combatentes e a seus dependentes, por meio do Centro Odontológico RGR Ltda, CNPJ 03.317.303/0001-20, no Município de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha.

1.1.1 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Dentística, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Disfunção Temporomandibular, Radiologia e Ortopedia Funcional dos Maxilares, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento – 01/2024, do 3º GAA Ae, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 O presente instrumento contratual integra o Processo NUP 64539.003963/2024-55, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A inexigibilidade é decorrente da possibilidade de credenciamento de todos os interessados que acudirem ao Edital de Credenciamento, cujo Processo NUP 64539.002942/2024-12 analisado pela CJU-RS, conforme Parecer nº 00148/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, e teve o aviso de Edital publicado no Portal Nacional de Contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1 Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

4.2 Todo material e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente já está incluso no valor do procedimento.

4.3 **Os pacientes, beneficiários do FuSEx e seus dependentes**, deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.3.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4 **Os beneficiários da PASS**, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

4.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.5 **Os usuários do Fator de Custos** deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverá apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

4.6 **Nos casos de emergência ou de comprovada urgência**, exames de Raio X e eletrocardiograma realizados durante consultas eletivas ou utilização de materiais e medicamentos, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos

subitens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

4.7 Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

4.8 O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.9 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.9.1 O CREDENCIADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA CREDENCIADO, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CREDENCIANTE;

4.9.2 O CREDENCIADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.9.3 No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias e tempo provável de tratamento.

4.10 O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CREDENCIADO, após o recebimento do documento de autorização do CREDENCIANTE.

4.11 À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CREDENCIANTE.

4.12 As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova Guia de Encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.13 Ao término do tratamento o CREDENCIADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

4.14 O CREDENCIADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

4.15 Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

4.15.1 O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.15.2 O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.15.3 O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.16 Equipara-se ao Subitem 4.15.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.17 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.18 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme anexo "AB" do Edital de Credenciamento 01/2024 do 3º GAAE, não se inclui na presente contratação.

4.18.1 Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

- 4.19 Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.
- 4.20 No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.
- 4.21 O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CREDENCIADO, implicará nas seguintes providências.
- 4.22 Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos:
- 4.22.1 Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.
- 4.23 Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.24 Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.
- 4.25 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.26 O Serviço de Auditoria do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea – Anexo “J” do Edital de Credenciamento 01/2024 do 3º GAAAE.
- 5.2 O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.3 No caso de comprovada **urgência e/ou emergência** o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
- 5.4 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
- 5.5 **É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas pactuadas.**
- 5.6 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento. Sendo, obrigatoriamente, verificado a situação fiscal da mesma para a efetivação dos pagamentos.
- 5.7 A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, portador do CNPJ Nº 10.218.356/0001-50, para recurso do Tesouro Nacional ou do CNPJ Nº 10.218.356/0002-30, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 5.8 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.9 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Setor FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Unidade Gestora do Fundo de

Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS, com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Odontologia do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea – Anexo “J” do Edital, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

5.10 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.11 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos.

5.12 O CREDENCIADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais.

5.13 A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

5.13.1 CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados;

5.13.2 Local e data; e

5.13.3 Nome completo e assinatura do responsável.

5.14 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo.

5.15 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.16 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, e o pagamento das despesas constantes das Notas Fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

5.17 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.18 O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

5.19 O Setor do FuSEx do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contados a partir da entrega das faturas.

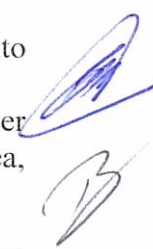
5.20 O CREDENCIADO poderá interpor representação contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme a Lista Referencial de Glosas do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, Anexo “M” do Edital de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis:

5.20.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

5.20.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.21 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de **emissão da Nota Fiscal**.

5.22 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.









5.23 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.24 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

5.26 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.27 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES

6.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento 01/2024 do 3º GAAAE, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da 3ª Região Militar quando o reajuste incida em até 5% (cinco por cento) de reajuste, acima deste percentual, somente com autorização da Diretoria de Saúde do Exército, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

6.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU.

6.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial da União.

7.3 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

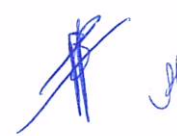
7.4 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no Art. 94, II da nº 14.133, de 2021.

7.5 Manifestação do Fiscal do Contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação.

7.6 Manifestação do CREDENCIADO que tem interesse em prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período.

7.7 Na Requisição da UG-FuSEx constar a dotação orçamentária da CREDENCIANTE;

7.8 Comprovação da regularidade fiscal federal válida, através da declaração do SIASG/SICAF: Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhista.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960 - 088953

N D		P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39		D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36		D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39		D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36		D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39		D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36		D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39		D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36		D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
DAP	33.90.39	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
	33.90.36	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
	33.90.39	D8SACIVCONS-PASS OCS/C	PASS	OCS
	33.90.36	D8SACIVCONS-PASS PSA	PASS	PSA
D SAU	33.90.39	D8SAECBCONS-ECB –EX CMB OCS/C	EX-CMB	OCS
	33.90.36	D8SAECBCONS- ECB –EX CMB PSA	EX-CMB	PSA
	33.90.39	D8SAFCTCONS-FUSEX OCS/C	FC	OCS
	33.90.36	D8SAFCTCONS-FUSEX PSA	FC	PSA

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, submetendo-se também, as regras de fiscalização administrativa, de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos;

9.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual estará a cargo do 2º Ten Braian Santi, conforme publicado em BI nº 122, de 27 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES.

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.5 As multas serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.7 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.1.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.1.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.2 As demais sanções são de competência exclusiva da UG FuSex.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito.

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados.

11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.4 Declaração de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores.

11.2.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2.7 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da 14.133/2021.

11.4.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

11.4.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

11.4.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão unilateral, interromper temporariamente a execução dos serviços.

11.7 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.7.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.8 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste contrato.

11.9 É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.10 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.11 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.12 O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

11.13 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descontratada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

12.1. Fica assegurado o direito à glosa dos valores cobrados a maior, não comprovados, na forma prevista no Projeto Básico.

12.1.1 As Faturas que tiverem seus valores, parcial ou totalmente, glosados, serão informadas ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, os valores das mesmas, através de Relatório de Glosa, informado por meio eletrônico.

12.1.2 O CREDENCIADO deverá apresentar seu recurso de glosa em até 05 (cinco) dias úteis.

12.1.3 A CREDENCIANTE se obriga a analisar o recurso de glosa, interposto pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, informando-a por meio de relatório amplo e completo, contendo as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso, podendo ser através de meio eletrônico ou físico.

12.1.4 Julgando procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a Seção de Lisura informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

12.1.5 A CREDENCIANTE não será responsabilizado (a) pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados.

12.1.6 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido formalmente encaminhado por Guia de Encaminhamento, apresentação de GE sem a assinatura do beneficiário ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

12.1.7 A CREDENCIANTE será responsável pelo pagamento do valor justo e acertado com o CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados.

12.1.8 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP 48/2008 e Inciso 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

13.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, no Setor de Auditoria e Lisura da CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, anexando todos os documentos comprovantes das despesas:

13.1.1 Relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados.

13.1.2 Encaminhamento feito ou homologado por médico militar.

13.1.3 Guia de Encaminhamento assinada.

13.1.4 Cópia do laudo do exame realizado;

13.1.5 Se procedimentos cirúrgicos, a folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos utilizados, devidamente checada, carimbada e assinada.

13.1.6 Se tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês.

13.1.7 Se tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente. Discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade e número do cartão do beneficiário do sistema utilizado: FuSEx/PASS/SAMMED/EX-Combatentes.

13.2 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas do FuSEx/PASS (Servidores Cíveis). Ex-Combatente e Fator de Custo.

13.3 O recurso de glosa deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Relatório de Glosa da CREDENCIANTE.

13.3.1 O recurso deverá ser entregue por meio eletrônico/escrito, protocolado junto a Seção de Lisura da CREDENCIANTE e constar o protocolo da fatura, o número da Guia de Encaminhamento, a descrição dos serviços contestados, itens e valores glosados.

13.4 Deverá apresentar, anualmente, no caso de prorrogação do Contrato, a documentação que comprove a manutenção das condições exigidas para o Contrato.

13.5 Não poderá delegar nem transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13.6 Responderá, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência, bem como por danos causados à Administração Pública, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.7 Terá direito ao recebimento do pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições ora estabelecidos.

13.8 O CREDENCIADO deverá comunicar sua intenção de distrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso sejam descumpridas quaisquer condições do Contrato, podendo ser por meio eletrônico ou físico ao diretor da CREDENCIANTE.

13.9 O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

14.1 Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FuSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 A OCS credenciada poderá delegar ou transferir a terceiros, parcialmente, os serviços objeto deste termo de credenciamento, nas atividades e limites expressos no (anexo “B”) do Edital.

15.2 Conforme previsto no art.37, II da CF, é vedado a pessoas físicas ou jurídicas, contratadas atuarem ou prestarem serviços no interior de Organizações Militares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

16.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, para Organizações Cíveis de Saúde:

16.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

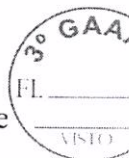
16.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

16.1.3 Para efeito estimativo, o valor do contrato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 12 (doze) meses, e, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 São aplicáveis ao presente procedimento administrativo e à execução dos termos de contrato e, especialmente aos casos omissos, as seguintes legislações:

- 17.1.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 17.1.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.1.3 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 17.1.4 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);
- 17.1.5 Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional).
- 17.1.6 Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação), a partir de 21 jan 2019.
- 17.1.7 Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação).
- 17.1.8 Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 17.1.9 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc).
- 17.1.10 Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 17.1.11 Portaria nº 371 - Cmt Ex, de 30 de maio de 2005 (IG 12 – 04 – Consignações).
- 17.1.12 Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes).
- 17.1.13 Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência).
- 17.1.14 Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência).
- 17.1.15 Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - FuSEx) e suas alterações.
- 17.1.16 Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx).
- 17.1.17 Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx).
- 17.1.18 Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – PASS).
- 17.1.19 Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS).
- 17.1.20 Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – SAMMED).
- 17.1.21 Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011 (SAM Ex-Cmbt).
- 17.1.22 Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria).
- 17.1.23 Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo).
- 17.1.24 Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar).
- 17.1.25 Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 (limites e instâncias para contratações e alterações).
- 17.1.26 Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018.
- 17.1.27 Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18.
- 17.1.28 Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018.
- 17.1.29 Portaria nº 17 - MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 (limites contratações atv comuns para o ano de 2018).
- 17.1.30 Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB).
- 17.1.31 Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército).
- 17.1.32 Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 17.1.33 Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017.
- 17.1.34 Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços).



17.1.35 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos).

17.1.36 Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos).

17.1.37 Norma Técnica sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017.

17.1.38 Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.

17.1.39 Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1 A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, (Ten Cel GEORGE KOPPE EIRIZ, CPF 052.772.937-01, Comandante do 3º GAAe), de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do Termo de Credenciamento será providenciada pela CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) da assinatura pela autoridade competente, e no Boletim Interno (BI) do órgão CREDENCIANTE no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

20.1.1 Recusa ou mau atendimento aos usuários.

20.1.2 Não cumprimento das condições estipuladas no Edital e no contrato de credenciamento.

20.1.3 Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa (OCS).

20.1.4 Mudança de especialidade do profissional credenciado.

20.1.5 Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias extras aos beneficiários.

20.1.6 Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento.

20.1.7 Irregularidades apontadas em relatório do Fiscal de Contrato da UG FuSEx.

20.1.8 A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Edital e neste Contrato de Credenciamento, suspender os encaminhamentos até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

20.2 Ocorrerá, ainda, a rescisão contratual de pleno direito nos seguintes casos:

20.2.1 Se o credenciado falir ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, seus encargos.

20.2.2 No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CREDENCIANTE ou direito para o credenciado, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

20.2.3 Liquidação amigável ou judicial do credenciado.

20.2.4 Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

20.3 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

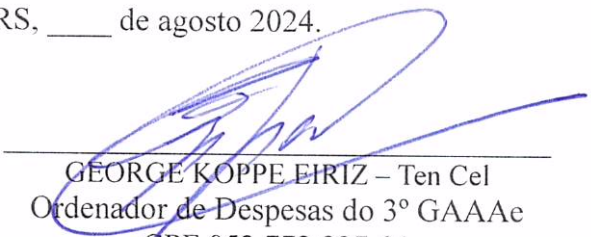
20.4 O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

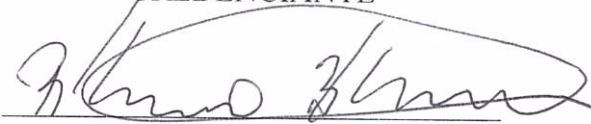
21.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal de Caxias do Sul./RS.

21.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Caxias do Sul/RS, ____ de agosto 2024.



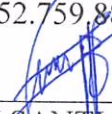
GEORGE KOPPE EIRIZ – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 3º GAA Ae
CPF 052.772.937-01
CREDENCIANTE



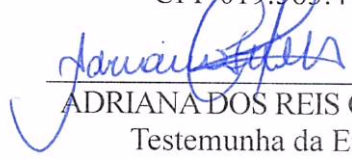
RICARDO BASCHERA
Responsável Legal
CPF 377.424.930-04
CREDENCIADA



ANDRÉ SOARES RÄDER – 1º Ten QAO
Chefe do FUSEX
CPF 752.759.880-87



BRAIAN SANTI – 2º Ten
Fiscal do Contrato/Testemunha
CPF 019.563.440-39



ADRIANA DOS REIS CASTILHOS
Testemunha da Empresa
CPF 802.034.000-97